



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/06/2015	Proposição Medida Provisória nº 676, de 17.06.2015
--------------------	---

Autor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	nº do prontuário 316
--	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a Lei 8.213/1991, o artigo 63-A, nos seguintes termos:

“Art.63-A: Será concedido auxílio-doença ao segurado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, do enteado, ou outro dependente que viva às suas expensas e conste na declaração de rendimentos, mediante comprovação por perícia médica a ser realizada pelo INSS, até o limite máximo de 06 (seis) meses, nos termos estabelecidos em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal traz a expressa proteção da família (artigo 226) e a dignidade do trabalhador (artigo 7º).

A introdução de tal benefício na legislação previdenciária cobre o risco social do segurado de diminuição da sua capacidade laborativa, devido ao fato de ter que concentrar seu tempo no tratamento do ente querido sob sua dependência, que inclui acompanhamento para realização de exames e internação hospitalar, as vezes mudança de Estado para conseguir tratamento especializado e/ou custeado pelo SUS, o desgaste emocional causado por toda essa situação, entre outras.

Nesse momento a família além de fragilizada necessita de recursos financeiros, sendo que muitas vezes o segurado provedor é obrigado a faltar ao trabalho mesmo correndo o risco de ser demitido o que gera outro problema além da doença do seu dependente.

Assim é notória a necessidade de mudança na legislação previdenciária para se incluir esse tipo de proteção ao segurado, lembrando que a Lei nº 8.112/90 prevê esse tipo de proteção aos Servidores Públicos Civis da União, autarquias e fundações públicas federais.

PARLAMENTAR

--

CD/15531.31254-34